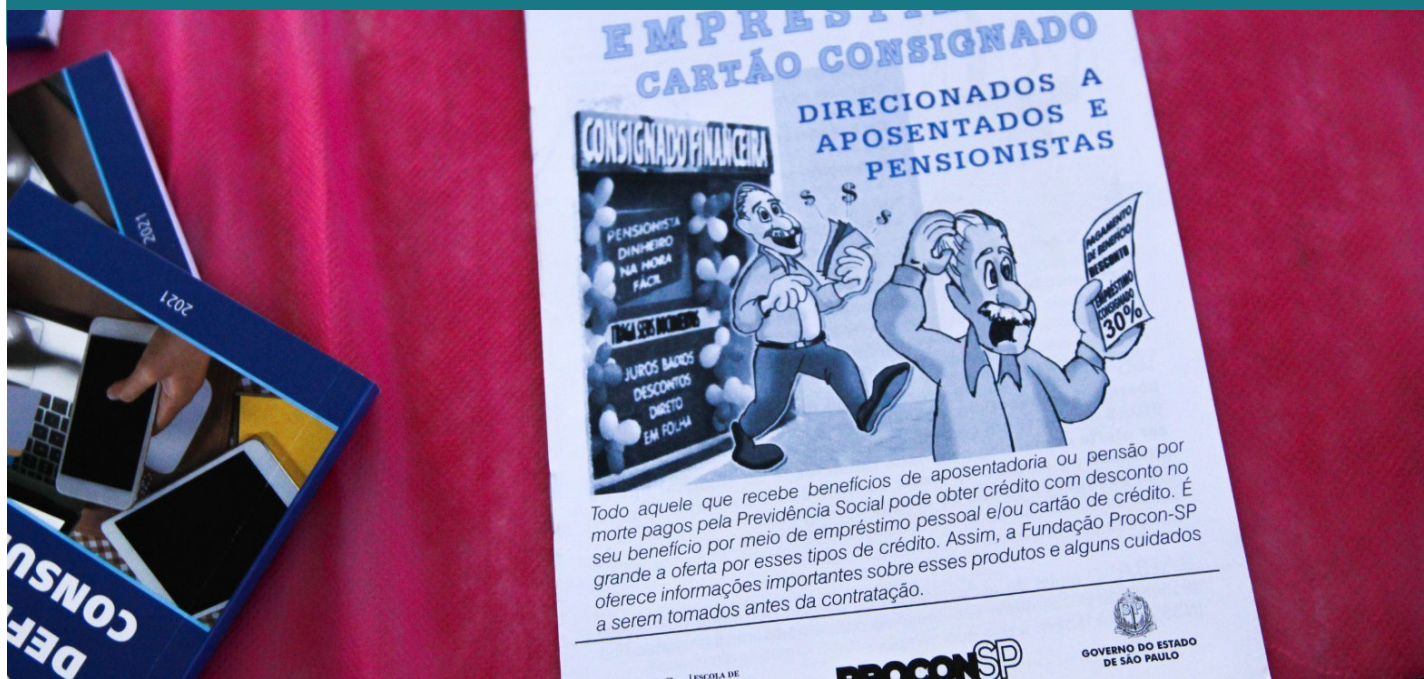


Edição Digital: 904 | Ano: 7 | Quarta - Feira, 20 de Junho de 2024

PROCON DE FERRAZ E PAT FAZEM AÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS E EMPREGABILIDADE NO CIC



O Procon de Ferraz de Vasconcelos e o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) promovem na próxima terça-feira, dia 25/06, no Centro de Integração da Cidadania (CIC), no Parque São Francisco, uma grande ação de renegociação de dívidas envolvendo bancos, a Sabesp e a EDP Bandeirante.

Quem tiver dívidas com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú, Santander e BMG pode comparecer no dia, das 10 às 16 horas, para renegociar os seus débitos junto a estas instituições sob a intermediação do Procon de Ferraz. Além disso, a ação envolve ainda o

oferecimento de vagas por meio do PAT, do governo estadual. Serão oferecidas diversas oportunidades de emprego aos participantes.

O CIC está localizado na Avenida Governador Jânio Quadros, 967, no Parque São Francisco. As vagas a serem oferecidas no dia serão de pizzaiolo (2), auxiliar de cozinha; 44 de operador de Telemarketing, 30 de vendedor interno, jovem aprendiz, entre outras.

Para mais informações é possível entrar em contato com o Procon de Ferraz pelo telefone: 4679-4782.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 – Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeita: Priscila Gambale

Vice-prefeito: Daniel Balke

Secretário de Comunicação Social: José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador – MTB/SP nº33848

Editora

Cristina Gomes – MTB/SP nº 26.802

Diagramador

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município 2024

UFM R\$ 133,63

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar:

190

Guarda Civil Municipal:

(11) 4677-3112

Samu:

192

Bombeiros:

193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário:

(11) 4674-7860

Ouvidoria:

(11) 4674-7839

Fundo Social:

4678-4018

Defesa Civil:

199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11) 4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL):

0800 591 0459

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos
📌 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

SECRETARIA DE FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9300/2021 – CONTRIBUINTE MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 052.363.658-05 – LANÇADO IPTU RETROATIVO DOS ANOS DE 2021, 2022, 2023 E 2024 NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM INSCRIÇÃO 25.0001.0025.000 - CONCEDIDO PRAZO DE 30 (TRINTA) PARA PAGAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1269/2018 – CONTRIBUINTE PROGRESSO ROMERO FILHO, CPF: 535.058.918-00 – LANÇADO IPTU RETROATIVO DOS ANOS DE 2019, 2020, 2021 E 2022 NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM INSCRIÇÃO 10.0026.008.001 - CONCEDIDO PRAZO DE 30 (TRINTA) PARA PAGAMENTO.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Estado de São Paulo

Ferraz de Vasconcelos, 20, de Junho de 2024;

MEMORANDO INTERNO N.º 889/SMF/2024 - CIRCULAR

Da: Secretaria Municipal da Fazenda

Tema: Despesa de pronto pagamento – Regime de Adiantamento, Art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Modificação em decorrência da vigência da nova I.N 001/2024 – TCE/SP;

ORIENTAÇÃO E ALERTA **Normatização Contábil Regime de Adiantamento** **Art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64** **I.N 001/2024 – TCE/SP**

Senhores Secretários; e
Senhoras Secretárias.

Tenho a honra de cumprimentá-lo, e na oportunidade de dirigir-me a Vossa Senhoria com o fito de tecer orientação, acautelamento e alerta da correta forma de utilização e dispêndio de verba pública extraída através do Regime de Adiantamento (Despesa de pronto pagamento e emergências), nos termos do Art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64, ficando todos os servidores públicos municipais que se utilizam de despesa de adiantamento, sujeito, ao disciplinamento da legislação municipal, bem como, normatização editada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em suma, sublinho que **ADIANTAMENTO** é o regime excepcional de realização de despesa que consiste na entrega de numerários à servidores credenciados e habilitados, sempre precedida de requisição e empenhamento, tendo como finalidade a realização de despesas que não possam subordinar-se ao regime normal de contratação através da lei de licitação (NLLC), em síntese, tratando geralmente de despesas miúdas, essenciais e de pronto pagamento.

Preliminarmente, acentuo que as despesas através do regime de adiantamento, inicialmente passaram pelo crivo técnico e balizado da Coordenadoria de Controle Interno desta municipalidade, respeitando orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, editada através do Comunicado SDG N.º 19/2010.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Estado de São Paulo

Ainda no contexto do disciplinamento do Comunicado SDG n.º 19/2010 – TCE/SP, **ALERTO** que fica terminantemente vedado a utilização de numerários de adiantamentos por agentes políticos, ou seja, compreendendo-se como Prefeito(a), Secretários(as) e Presidente do Fundo de Solidariedade.

Neste diapasão, passo a assinalar os apontamentos mais frequentes e recorrente emitidos pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no tocante a utilização de verba de adiantamento pelos servidores públicos, situação que, friso que deverá haver máxima cautela, zelo e bom-senso dos servidores que se utilizam de verba de adiantamento. Vejamos:

- o **TC 366/011/11** - Falta de parecer final do Controle Interno;
- o **TC 800038/457/06** - Adiantamento retirado por agente político, pois a Lei 4.320, de 1964, determina o servidor para tal função (art. 68);
- o **TC 800018/468/06** - Refeições dentro do Município em adiantamento para viagem;
- o **TC 13007/026/03** - Utilização de adiantamento para pagamento de pessoal;
- o **TC 699/026/09** – abastecimento de combustível sem identificação da placa do veículo; despesas aéreas não motivadas; gastos de frigobar não identificados;
- o **TC 800104/331/06** - Falta de comprovação dos serviços pagos com o adiantamento ou identificação dos dados fiscais do município;
- o **TC 5618/026/07** – Adiantamento para participação em congresso, sendo que parte das despesas é de período e local diferentes do evento;
- o **TC 800104/331/06** - Falta de fiel documentação comprobatória;
- o **TC 800299/240/2004 e TC 800298/240/04** - Adulteração e rasuras nas Notas Fiscais, valores praticados de refeição(alimentação), acima do valor média da refeição do Estado, considerando valores supérfluo;
- o **TC 1985/026/08** – Notas fiscais de estabelecimento fechado há vários anos; falta de devolução dos valores não despendidos; despesas vultosas em hotel, sem evidenciar os hóspedes, tampouco o interesse público nos deslocamentos;
- o **TC 5618/026/07** – Adiantamentos para viagens sem indicação da finalidade, data e destino. Notas Fiscais sem indicação do nome da entidade pública; e
- o **TC 00288/026/08** – Não houve comprovação do interesse público nas viagens realizadas pelo Presidente da Câmara, visto que a documentação não explica o motivo das viagens; tampouco indica os locais e as autoridades públicas visitadas.

Ainda, vale-se, ressaltar que sabiamente o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Instrução Normativa n.º 001/2024, editou orientação acerca da forma adequada na utilização das verbas de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Estado de São Paulo

adiantamento, além do mais, equitativamente, editou normatização sobre a forma de prestação de contas, em destaque:

Artigo 62 - As Prefeituras, as Câmaras, as Autarquias Municipais, as Fundações Municipais, as Entidades e Fundos de Previdência Municipal, as Sociedades de Economia Mista Municipais, as Empresas Públicas Municipais, os Consórcios Intermunicipais e os Consórcios Públicos a que se referem a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no uso do regime de adiantamento, devem atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para as demais disposições deste capítulo.

§ 1º - Os órgãos e entidades acima mencionados darão conhecimento aos responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

§ 2º - Configurada a ausência de prestação de contas, deverão ser tomadas providências relativas à sustação da entrega de numerário aos responsáveis em falta/mora.

§ 3º - A liberação de novos adiantamentos somente poderá ocorrer depois da entrega da prestação de contas em atraso feita pelo responsável ou, se for o caso, do atendimento às notificações quanto a sua regularização.

Artigo 63 - Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão atuados, física ou eletronicamente, nos órgãos de origem e conterão:

I - cópia(s) da(s) nota(s) de empenho vinculada(s) ao adiantamento;

II - autorização para prorrogação do prazo de aplicação, se for o caso;

III - documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver;

IV - comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;

V - extrato bancário da conta específica para adiantamento;

VI - balancete das despesas;

VII - comprovantes originais das despesas, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso; e

VIII - parecer do Sistema de Controle Interno ou declaração de que o processo não fora selecionado para análise.

§ 1º - Os processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos, atuados fisicamente na origem, deverão ser conservados à disposição deste Tribunal de Contas, até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

§ 2º - Em se tratando de processos atuados eletronicamente pela origem, os documentos eletrônicos deverão estar assinados digitalmente pelo seu autor, nos termos da legislação vigente, como garantia do conteúdo e da identificação de seu signatário, ressaltando que os documentos físicos originais das despesas que, digitalizados, compuseram referidos processos, deverão ser conservados à disposição deste Tribunal de Contas até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

Artigo 64 - Na concessão e utilização dos recursos de adiantamentos, deverão ser observados:

I - a verba de adiantamento somente deverá ser concedida a responsável servidor, e não a agente político;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Estado de São Paulo

II - somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação estabelecidos em lei e que primem pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade;

III - o numerário correspondente aos adiantamentos deverá permanecer depositado em instituição bancária oficial, em conta específica, enquanto não aplicado;

IV - todas as despesas serão documentadas e deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com a classificação orçamentária;

V - os comprovantes deverão discriminar as despesas efetuadas, constando nos autos, obrigatoriamente, prova de que foram realizadas de forma motivada, autorizadas por quem de direito, mediante originais das notas e cupons fiscais; igualmente, os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador qualificando-o com nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS; e

VI - os documentos não deverão conter alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade. Artigo 65 - As prestações de contas de adiantamentos recebidos em virtude de crédito especial ou extraordinário deverão fazer referência à lei ou ao decreto respectivo, bem como à prorrogação de vigência, se houver.

Artigo 66 - A comprovação de dispêndios com viagens deverá:

I - demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram;

II - conter relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados; e

III - nos casos de viagens ao exterior, as prestações de contas dos adiantamentos serão feitas mediante a apresentação das passagens utilizadas e/ou documentos de embarque, acompanhados dos comprovantes das despesas, aceitando-se, entretanto, em virtude de legislação específica de cada país, declaração de sua realização.

Além do mais, saliento que na esfera municipal foi editada por esta Secretaria Municipal da Fazenda o regramento da utilização das verbas do regime de adiantamento, por intermédio do Decreto Municipal n.º 6.479/2021, constante no capítulo – Adiantamento do Art. 9º à Art. 26, vide detalhamento abaixo:

Art. 9 - O regime de adiantamento caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros a servidor público municipal, para a realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido do empenho em dotação própria, observados os dispositivos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Não poderá ser responsável por adiantamento agente político, em conformidade com comunicado SDG 19/2010, e Instrução Normativa 02/2020.

§ 2º - Considera-se motivo impeditivo de realização da despesa por processo normal de aplicação, a necessidade de aquisição de bens ou de contratação de serviços, devidamente especificada, motivada e justificada pelo requisitante do adiantamento e aprovada pelo gestor da pasta e pelo ordenador de despesa, que não possa aguardar os trâmites normais ou ocorra em casos excepcionais em razão de emergência ou urgência.

Art. 10 - Poderão realizar-se pelo regime de adiantamento os gastos decorrentes de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita demora; de despesas miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - Despesa miúda compreende as despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Estado de São Paulo

§ 2 - Os critérios de concessão dos adiantamentos destinados à cobertura de despesas das unidades, serão de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

§ 3º- No caso de diárias, para alimentação do servidor que estiver em missão fora da sede deverão ser observados os critérios de pagamento previstos na Lei Municipal 3412 de 23 de outubro de 2020.

Art.11 - A concessão do adiantamento será formalizada por meio de requisição de adiantamento, nos termos de formulário próprio e corresponderá a um só empenho.

§ 1º - A requisição deverá conter:

- I. despacho autorizatório do Titular da Unidade,
- II. nome completo, CPF e RG do tomador responsável pelo adiantamento,
- III. valor, expresso em moeda corrente e por externo, e
- IV. justificativa pormenorizada.

§ 2º - As despesas devem ser pagas no ato de suas execuções, preferencialmente em dinheiro, sendo vedado o uso de cartão de crédito particular do servidor.

Art.12 - O servidor que receber adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação e se não a fizer no prazo assinalado, proceder-se-á, de imediato, à tomada de contas, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Art.13 - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo único - Entende-se por alcance a não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

Art. 14 - Não será permitido adiantamento para:

- I – atender despesas já realizadas;
- II – atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;
- III – aquisição de material e/ou contratação de serviço que tenham contratos vigentes ou editais publicados.

Art.15 - O regime de adiantamento será concedido por meio de cheque nominal ao servidor solicitante, assinado pelo Tesoureiro e pelo Ordenador da despesa.

Art.16 - As despesas efetuadas deverão obedecer aos seguintes limites:

- I - Materiais de uso e consumo: nos limites da despesa por Material, Serviço ou Bem Patrimonial Móvel e imóvel até 6 UFM;
- II - Organização e realização de eventos: até 19 UFM;
- III - demais dispêndios de Natureza Excepcional, desde que comprovada a urgência das despesas, até 38 UFM.

§ 1º - Material de uso e consumo é aquele de utilização contínua e de reposição periódica, que não pode ser incorporado ao patrimônio e que, em razão de seu uso corrente perde, normalmente, a sua identidade física e/ou tem sua utilização delimitada de durabilidade.

§ 2º - Consideram-se como de representação as despesas de natureza protocolar, decorrentes das relações de ordem social, no exercício das atividades administrativas, bem como as solenidades e recepções, quando a Prefeitura as patrocinar ou delas participar, respeitado o interesse da Municipalidade.

Art.17 - O prazo de aplicação para o regime de adiantamento será:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Estado de São Paulo

I - base mensal - prazo para o qual foi concedido ou o de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro, prazo esse improrrogável;

II - único - prazo de aplicação fixado pelo órgão ou autoridade competente.

Art.18 - As compras e os serviços realizados no regime de adiantamento deverão ser precedidas de pesquisa de preço, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos que comercializem os bens ou os serviços a serem prestados.

Parágrafo único - O resultado das pesquisas de preço, de que trata este artigo, subscrito pelo servidor por ele responsável deverá constar do processo de prestação de contas do adiantamento, bem como as justificativas, na impossibilidade de se realizar a pesquisa.

Art.19 - O responsável pelo adiantamento, esgotado o prazo para a sua aplicação, deverá concluir o processo de prestação de contas junto ao Controle Interno no prazo de 7 (sete) dias subsequente ao término do prazo de utilização da verba.

§ 1º - Em caso excepcional, devidamente justificado, e mediante comunicação imediata ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, poderá o responsável solicitar por escrito, ao departamento de Controle Interno, que lhe conceda razoável prorrogação do prazo fixado para entrega das contas.

§ 2º - O departamento de Contabilidade dará conhecimento ao responsável pelo Sistema de Controle Interno, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

§ 3º - Configurada a ausência de prestação de contas, deverão ser tomadas providências relativas à sustação da entrega de numerário aos responsáveis em falta/mora, com estrita observância a IN 02/2020 § 1º e 2º.

§ 4º - O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser recolhido em 5 (cinco) dias corridos após o encerramento do prazo de aplicação, na mesma conta da qual lhe foi concedido o numerário.

Art. 20 - Os processos de prestação de contas de adiantamentos conterão:

I - originais das notas e cupons fiscais das despesas;

II - no caso de recibos de serviço de pessoa física, estes devem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS e nº. de inscrição no ISS;

III - declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso.

§ 1º - Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

§ 2º - Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação e sem rasuras.

§ 3º - O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas, que será encaminhado ao Departamento de Contabilidade para análise do relatório e parecer conclusivo.

Art. 21 - Os documentos de despesas com veículos deverão conter no seu corpo a identificação da placa, do modelo e da quilometragem.

Art. 22 - As despesas que não possam ser comprovadas na forma dos artigos precedentes devem constar de relação assinada pelo responsável, onde serão discriminados os pagamentos efetivados, justificando a ausência da documentação necessária.

Art. 23 - Subordinam-se à aprovação do Secretário gestor da pasta, a prestação de contas e todos os documentos comprobatórios do pagamento das despesas com recursos do adiantamento, devendo, antes da formalização da prestação de contas,



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Estado de São Paulo

impugnar aqueles que não preencherem os requisitos de legalidade e regularidade estabelecidos pela legislação em vigor e, ainda, exigir o imediato recolhimento dos valores impugnados.

Art. 24 - Fica vedada a inscrição de adiantamento em restos a pagar.

Art. 25 - Os servidores que não prestarem contas do adiantamento ou não providenciarem sua regularização nos prazos determinados, ficarão sujeitos à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 26 - É vedado o fracionamento da contratação de serviços e da aquisição de bens ou materiais com o objetivo de evitar procedimento licitatório, em qualquer de suas modalidades.

§ 1º - Caracteriza-se o fracionamento quando o somatório dos valores despendidos, no decorrer de 30 (trinta) dias, por bem, material ou serviço, independentemente de sua especificação, enquadrar-se em qualquer das modalidades de licitação, caso em que deveria ser esse o procedimento adotado.

§ 2º - Não configura o fracionamento de despesas vedado no "caput" deste artigo a utilização, pelas Unidades Orçamentárias ou pelas Unidades de Serviço de Natureza Operacional, consideradas isoladamente, dos limites previstos neste decreto.

Ante ao exposto, oriento e acautelo a todos os gestores públicos, assim como, os servidores que se utilizam de verba de regime de adiantamento que adotem os procedimentos administrativos e financeiros, normatizados pela Administração Pública Municipal e TCE/SP, no que se refere aos procedimentos de utilização e prestação de contas dos numerários, visando evitar apontamentos e eventuais ressarcimento de valores glosados como impróprios e inadequados, nos moldes da legislação vigente.

Outrossim, ilustro que seguindo orientação da ATRICON, todas as prestações de contas de adiantamento estão sendo digitalizadas e ficando disponível para acompanhamento e fiscalização através do Portal da Transparência desta municipalidade, de modo, oriento que as despesas produzidas tenham efetivamente coesão com os preceitos do Art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Sem mais;

Atenciosamente

PEDRO PAULO
TEIXEIRA
JUNIOR:3332821
3856

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO
TEIXEIRA JUNIOR:33328213856
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=297965789000143, CN=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=RS e CPF, OU=em 026950, CN=PEDRO PAULO TEIXEIRA
JUNIOR:33328213856
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.06.20 15:10:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

PROCESSO nº 6791/2024 – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº22181 – NOTIFICADO: ARTHUR BURRI-MOTIVO, PROVIDENCIAR LIMPEZA E FECHAMENTO DO LOTE NA RUA DR RODRIGUES ALVES, ESQ WASHINGTON LUIZ NO JARDIM FERRAZENSSE, F.V, NOS TERMOS DA LEI Nº 3.240/2015 – MULTA DE 02 (DOIS) UFMS VENCIMENTO EM 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**NOTIFICAÇÃO****Notificação Ofício n.º 140/44/2024/DCC/SMAS**

NOTIFICANTE: Município de Ferraz de Vasconcelos, CNPJ: 46.523.197/0001-44, com sede em Avenida Rui Barbosa, n.º 295 – Vila Romanópolis - Ferraz de Vasconcelos-SP, neste ato representado por Robson Xisto, Secretário Municipal de Assistência Social e Albert de Oliveira, Gestor de Parcerias.

NOTIFICADO: Recanto dos Idosos Luz Divina, CNPJ: 01.252.597/0001-24, com sede na Rua José Carlos Matias dos Santos, n.º 273 – Chácara Mea – Suzano-SP., neste ato representado por sua representante legal Naiara Santos Pinho, presidente do Recanto dos Idosos Luz Divina.

A par de dirigir-me a vossa senhoria, venho formalmente **NOTIFICAR** a vossa para apresentar a prestação de contas final do Termo de Colaboração n.º 001/2019 do Processo Administrativo de n.º 4894/2019, no qual o término da vigência deu-se em 12/05/2024. Imbuído nas INSTRUÇÕES n.º 01/2024 (SEI n.º 7766/2020-77), do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no qual versa sobre, e em fulcro do Decreto Municipal 5.869/2016, e da Lei de n.º 13.019/2014, e exposto ao termo firmado em sua cláusula décima primeira aos itens 11.10.

Para o adequado adimplemento desta notificação, informamos ao notificado o prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento e/ou da publicação no site eletrônico B.O.M – Boletim Oficial do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Caso a presente notificação reste infrutífera, o notificante não hesitará em recorrer às medidas administrativas cabíveis em concerne aos decretos, normativas e leis já mencionadas.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERT DE OLIVEIRA
Data: 20/06/2024 14:34:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Albert de Oliveira
Gestor de Parcerias
Gerente de Contratos e Convênios – SMAS

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON XISTO
Data: 20/06/2024 15:21:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robson XISTO
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE FAVELAS

**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**
Estado de São Paulo

"CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – EDITAL Nº 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 6461/2024".

A Comissão Julgadora de Projetos (C.J.P.), por meio de seu Presidente nomeado através da Portaria nº 44.458/2024, no uso da atribuição prevista no item 9.9 do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 – Edital nº 01/2024 SMA-SMDHRCF, cujo objeto versa sobre o convite para as empresas do ramo da construção civil a manifestarem interesse na apresentação de projetos e construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), vem através do presente documento **CONVOCAR** as empresas Ramón Aguilera Participações e Empreendimentos LTDA, bem como Novolar Incorporações e Construções LTDA para **comparecimento às 14h00 do dia 21 de junho de 2024**, no Paço Municipal Palácio da Uva, sito à Avenida Rui Barbosa, nº 295, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP, para tomar conhecimento acerca dos resultados dos recursos interpostos, bem como eventual abertura do envelope de nº 2, contendo os documentos de seleção já devidamente apresentados.

Comissão Julgadora de Projetos.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de junho de 2024.

BRUNO BARROS
ATANAZIO:444635448
58

Assinado de forma digital por
BRUNO BARROS
ATANAZIO:44463544858
Dados: 2024.06.20 17:55:38 -03'00'

Bruno Barros Atanazio
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21570 – PROCESSO 9437/2024 - AO SR(A) SERAFIM DOS ANJOS PINTO - ENDEREÇO DE AVISO: AV. 15 DE NOVEMBRO, 1085 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – **RECONSTRUÇÃO DA CALÇADA** – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 24.0017.0018-000 - SITO A AV. 15 DE NOVEMBRO, 1085 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR: 66 LOTE: 27. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 16º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21571 – PROCESSO 9437/2024 - AO SR(A) MOACIR JOSÉ PINA - ENDEREÇO DE AVISO: RUA HERMAN TELLES RIBEIRO, 858 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – **RECONSTRUÇÃO DA CALÇADA** – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 24.0017.0019-000 - SITO A AV. 15 DE NOVEMBRO, S/Nº - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR: 66 LOTE: 26. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 16º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21573 – PROCESSO 9437/2024 - AO SR(A) JORGE ELOI DA SILVA - ENDEREÇO DE AVISO: RUA JOAQUIM ALVES DINIZ, 642 – SÃO PAULO/SP – **RECONSTRUÇÃO DA CALÇADA** – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 24.0017.0028-000 - SITO A AV. 15 DE NOVEMBRO, 785 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR: 66 LOTE: 14. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 16º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21574 – PROCESSO 9437/2024 - AO SR(A) ANTONIO BATISTA DE ARRUDA - ENDEREÇO DE AVISO: AV. 15 DE NOVEMBRO, 838 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – **RECONSTRUÇÃO DA CALÇADA** – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 25.0037.0009-000 - SITO A AV. 15 DE NOVEMBRO, 838 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR: 59A LOTE: 09. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 16º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21576 – PROCESSO 9437/2024 - AO SR(A) RUBENS COVIC - ENDEREÇO DE AVISO: AV. 15 DE NOVEMBRO, 1234 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – **RECONSTRUÇÃO DA CALÇADA** – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 24.0017.0028-000 - SITO A AV. 15 DE NOVEMBRO, 1234 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR: 65 LOTE: 03. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 16º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21577 – PROCESSO 9437/2024 - AO SR(A) SEMIRAMIS DA SILVA BETIOL - ENDEREÇO DE AVISO: AV. 15 DE NOVEMBRO, 1168/ 1174 – FERRAZ DE VASCONCELOS/SP – **RECONSTRUÇÃO DA CALÇADA** – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 25.0001.0065-000 - SITO A AV. 15 DE NOVEMBRO, 1168 - FERRAZ DE VASCONCELOS/SP. QDR: 65 LOTE: 35 E 36. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 16º LEI 3.240/2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

PORTARIA Nº 44.963, de 19 de junho de 2024.
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor comissionado."
Thiago Trevizolli de Souza – 19/6/2024

PORTARIA Nº 44.964, de 19 de junho de 2024.
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."
Adriana Ramos Meireles de Oliveira – 17/6/2024

PORTARIA Nº 44.965, de 19 de junho de 2024.
"Dispõe sobre remoção de servidor, que especifica."
Iolanda Luana Junqueira Ponce Pereira – 1/6/2024

PORTARIA Nº 44.966, de 19 de junho de 2024.
"Concede licença para tratar de interesse particular."
Ismênia Lopes Oliveira – 18/6/2024 a 17/6/2026 (2 anos)

PORTARIA Nº 44.967, de 19 de junho de 2024.
"Concede licença para tratar de interesse particular."
Igor Quirino Ramalho – 10/6/2024 a 9/6/2026 (2 anos)

PORTARIA Nº 44.968, de 19 de junho de 2024.
"Concede licença para tratar de interesse particular."
Edmar José de Andrade – 17/6/2024 a 16/6/2026 (2 anos)

PORTARIA Nº 44.969, de 20 de junho de 2024.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Maria Lucia Furtado de Medeiros Saito – 21/6/2024 a 5/7/2024 (15 dias)

PORTARIA Nº 44.970, de 20 de junho de 2024.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Marina da Silva Pereira – 10/7/2024 a 8/8/2024 (30 dias)

PORTARIA Nº 44.971, de 20 de junho de 2024.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Claudia Cassia Medeiros Santos – 15/7/2024 a 13/8/2024 (30 dias)

PORTARIA Nº 44.972, de 20 de junho de 2024.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Vanessa Yokoo Mori Oda – 1/7/2024 a 30/7/2024 (30 dias)

PORTARIA Nº 44.973, de 20 de junho de 2024.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Ana Cristina Barbosa – 1/7/2024 a 14/8/2024 (45 dias)

PORTARIA Nº 44.974, de 20 de junho de 2024.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Carla da Silva Rocha – 3/6/2024 e 5/6/2024 a 7/6/2024 (4 dias)

PORTARIA Nº 44.975, de 20 de junho de 2024.
"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."
Nathalie Moura da Silva – 11/6/2024 (1 dia)

PORTARIA Nº 44.976, de 20 de junho de 2024.
"Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho."
Valter Viana – 21/6/2024

Ferraz de Vasconcelos, 20 de junho de 2024.
Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.976, de 20 de junho de 2024.

"Revoga o Decreto nº 6.960, de 23 de maio de 2024, que especifica".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 8.101/2024;

DECRETA:

Art. 1º. FICA REVOGADO em todos os termos o Decreto nº 6.960, de 23 de maio de 2024, que convoca para 3ª Conferência Municipal da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de junho de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO